

PROJETO DE LEI 4.096/2012¹

1. Síntese da Matéria:

O Projeto de Lei nº 4.096, de 2012, altera a redação do art. 16 da Lei nº 6.830, de 1980, que dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública, para estabelecer nova regulamentação dos embargos à execução, tornando-a consentânea com os direitos do contribuinte garantidos pela Constituição, quando acionado judicialmente pela Fazenda Pública. Foram apresentadas seis Emendas à proposição, todas de autoria do Deputado Darcísio Perondi, a seguir descritas:

- Emenda nº 1: suprime o § 8º do art. 16 da Lei nº 6.830, de 1980, nos termos em que se encontra redigido no Projeto de Lei;
- Emenda nº 2: dá nova redação ao § 9º, acrescido pelo Projeto ao art. 16, da Lei nº 6.830, de 1980, para suprimir a expressão "atribuído aos" constante do dispositivo original;
- Emenda nº 3: dá nova redação ao § 10, acrescido pelo Projeto ao art. 16, da Lei nº 6.830, de 1980;
- Emenda nº 4: suprime o § 7º do art. 16 da Lei nº 6.830, de 1980, nos termos em que se encontra redigido no Projeto de Lei;
- Emenda nº 5: dá nova redação ao § 6º do art. 16 da Lei nº 6.830, de 1980, nos termos em que se encontra redigido no Projeto de Lei, para dar efeito suspensivo automático aos embargos à execução no processo fiscal, ou seja, tornar esse efeito decorrente da própria norma legal e não sujeitá-lo a decisão judicial;
- Emenda nº 6: dá nova redação ao § 7º do art. 16 da Lei nº 6.830, de 1980, nos termos em que se encontra redigido no Projeto de Lei, para acrescentar a fiança e o seguro garantia como forma de garantia da execução.

2. Análise:

Não há implicação financeira ou orçamentária.

A matéria de que trata o Projeto de Lei nº 4.096, de 2012, e as constantes das emendas oferecidas nesta CFT não têm repercussão no Orçamento da União, eis que se revestem de caráter essencialmente normativo ao estabelecerem nova regulamentação para os embargos à execução fiscal, notadamente no que diz respeito ao seu efeito suspensivo.

3. Dispositivos Infringidos:

Não houve

Brasília, 30 de Outubro de 2017.

Sidney José de Souza Júnior
Consultor de Orçamento

¹ Solicitação de Trabalho 1871/2017 da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.